

## AFRONTA AO PRINCÍPIO DA PROTEÇÃO INTEGRAL DEVIDO A RELATIVIZAÇÃO AO DIREITO DE VISITA

Vitória Régia Ferreira Lopes<sup>1</sup>, Maria Eduarda Henrique Mascarenhas<sup>2</sup>,  
Jorge Yuri Souza Aquino Leite Rodrigues Lins<sup>3</sup>

**Resumo:** É notório que, o Estatuto da Criança e do Adolescente encontra-se no nosso ordenamento jurídico como forma de regulamentação do art. 227, da Constituição Federal de 1998, que absorveu os conselhos da doutrina da proteção integral e ampara o princípio da prioridade absoluta. Até um certo tempo atrás pouco se discutia a guarda da criança ou do adolescente quando os pais se separavam, na maioria dos casos os filhos ficavam com as mães e ao pai incumbia do dever de pagar os alimentos e ver os mesmos no final de semana. Tudo acontecia conforme os costumes da sociedade, nada era regulamentado conforme o direito. Atualmente quando essa situação acontece deve-se regulamentar a questão da guarda dos filhos e o direito de visita. É importante entender o princípio da proteção integral, compreendendo os conceitos de guarda no direito de família e, também instigar a percepção da criança e/ou adolescente como ser em desenvolvimento, e o impacto do direito da convivência familiar para os filhos. Corporizada após análise bibliográfica e legislação pátria, a pesquisa utilizou-se do método dedutivo, assim compreendendo a matéria foi possível apresentar ponderações plausíveis sobre a questão elucidada. Deste modo é um direito constitucionalmente assegurado a criança e ao adolescente à convivência familiar, que mesmo com o término do relacionamento dos pais deve-se pensar primeiro no interesse desses menores, preservando assim sua dignidade como sujeito de direito em razão da sua condição de pessoa em desenvolvimento e não como mero objeto, portanto deve proporcionar-lhes um ambiente familiar e social saudável. Se o direito de visita serve para atender os interesses da criança ou do adolescente é certo que este pode ser limitada e até mesmo suspenso de ser exercido por um dos genitores para evitar condutas desconfortantes que seja prejudicial. Observando o princípio da proteção integral prontamente se percebe sua relativização, pois, o direito de visita não é absoluto porque esse exercício pode ser prejudicial e até gerar um dano moral ao menor.

**Palavras-chave:** Proteção Integral. Guarda dos filhos. Convivência familiar.

---

1 Faculdade Paraíso do Ceará, email: vitoria9268lopes@gmail.com

2 Faculdade Paraíso do Ceará, email: mariaeduardahenriquece@gmail.com

3 Faculdade Paraíso do Ceará, email: yurilinsce@gmail.com